



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2011

SENADOR POMPEU-CE, 10 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando à prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do SUS, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando à prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, nos termos da minuta de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com a APAMISP, revisar as cláusulas do convênio, para assegurar a efetiva prestação do serviço ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º. Os efeitos jurídicos do Convênio autorizado por esta Lei retroagirão a 01/01/2011.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando convalidados os efeitos do convênio até efetiva assinatura do termo aditivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE, em 10 de fevereiro de 2011. 115 anos de Emancipação Política do Município.


Antonio Teixeira de Oliveira

Prefeito Municipal